



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Ofício Nº 328/ 18 - DGDO/SMS

Campinas, 03 de abril de 2018

**Assunto:** Justificativa para a formalização de **Termo de Convênio**, entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Entidade “**Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas - APASCAMP**” – com 60 meses de vigência (22/04/2018 a 21/04/2023) a fim de promover atenção integral à pessoa com deficiência auditiva/ surdez.

### I – HISTÓRIA DA ENTIDADE

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas – APASCAMP surgiu do encontro de um grupo de pais de crianças surdas e profissionais que atuavam na área, na cidade de Campinas.

Este grupo inicialmente se reunia nas dependências do Centro de Reabilitação Dr. Gabriel Porto da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP, espaço este, cedido pela Cúria Metropolitana da Cruzada das Senhoras Católicas.

Em 08 de junho de 1986 aprova-se o estatuto formando assim esta Organização Não Governamental (ONG). Após quatro anos, em 1990, consegue sua sede própria com o terreno cedido pela Prefeitura Municipal de Campinas passando a ter uma área total de 1.054,09 m iniciando paulatinamente sua construção.

Através do desejo dos pais em proporcionar aos seus filhos o acesso ao uso de aparelhos auditivos, devido à vulnerabilidade sócio-econômica a qual se encontravam, buscou-se uma parceria com as empresas que comercializavam os mesmos.

Ao longo destes anos observou-se que após a adaptação dos aparelhos havia a necessidade de iniciar um processo de **reabilitação auditiva** objetivando a melhora na qualidade de vida e capacidade de comunicação, criou-se então o programa de Reeducação Auditiva. Desde então a APASCAMP presta serviços aos pacientes que apresentam queixas auditivas.

### II - MISSÃO DA INSTITUIÇÃO

“Inclusão social do deficiente auditivo/ surdo, conscientizando família e sociedade a valorizar as diferenças e a fomentar ações para superá-las.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

### III - PROGRAMAS E PROJETOS REALIZADOS

A APASCAMP desenvolve os seguintes Programas e Projetos:

#### **Programa de Saúde Auditiva – inclui avaliação e diagnóstico**

- ✓ Projeto de Audiologia Clínica; Inclui os exames clínicos e audiológicos.
- ✓ Projeto Incluindo as Diversidades: Possibilidade de interação entre deficientes auditivos/ surdos e a comunidade ouvinte, com reconhecimento de seus diferentes potenciais.
- ✓ Projeto IncluiAção: Possibilidade da inclusão social através da convivência entre adolescentes e jovens, incentivando através de um olhar diferenciado um novo mundo de oportunidades oferecendo atividades diversificadas que possibilitem o desenvolvimento da participação democrática e da autonomia.
- ✓ Projeto Brinquedoteca “Encontro com as Diferenças”: Possibilitar a interação entre deficientes auditivos/ surdos e a comunidade ouvinte, com reconhecimento de seus diferentes potenciais.
- ✓ Projeto de Psicologia “Pronto Atendimento Psicológico: Possibilitar um espaço de escuta e acolhimento em situações que demandem a consulta psicológica.
- ✓ Projeto Idoso em Ação: Oferecer espaços de escuta e de reconstrução da relação consigo e com o outro, por meio da re-significação do afeto no convívio familiar no resgate dos vínculos que vão sendo rompidos devido às dificuldades peculiares da idade.

#### **Programa de Reeducação Auditiva – inclui as terapias**

- ✓ Projeto de Audiologia Educacional: Possibilitar a inclusão da pessoa com deficiência auditiva/ surdez na sociedade através do estabelecimento de uma comunicação efetiva, seja ela oral, Libras ou bimodal, considerando a singularidade de cada usuário.
- ✓ Projeto Apoio Pedagógico – Inclusivo: Proporcionar o apoio complementar e suplementar pedagógico, para alunos com deficiência auditiva/surdo, matriculados na rede regular de ensino e auxiliar na prática da escolarização dos mesmos através de metodologias adotadas possibilitando uma ação-reflexão permanente acerca da inclusão escolar.
- ✓ Projeto de Psicologia: Acompanhar o desenvolvimento dos usuários com deficiência auditiva/ surdo, possibilitando a realização de um trabalho preventivo em saúde mental, trabalhando as questões conflitantes que existam ou que venham a surgir no contato com a família, escola e sociedade.
- ✓ Projeto Fortalecendo Vínculos Afetivos: Oferecer espaços de escuta e de reconstrução da relação consigo próprio e com o outro, por meio da re-significação do afeto e da participação social.
- ✓ Projeto IncluiAção com atividades socioeducativas voltado ao público adolescente: Possibilitar a inclusão social através da convivência entre adolescentes e jovens, incentivando através de um olhar diferenciado um novo mundo de oportunidades oferecendo atividades diversificadas que possibilitem o desenvolvimento da participação democrática e da autonomia.
- ✓ Projeto Brinquedoteca “Encontro com as Diferenças”: Possibilitar a interação entre deficientes auditivos/ surdos e a comunidade ouvinte, com reconhecimento de seus diferentes potenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- ✓ Projeto Ampliando Possibilidades Realizar o acolhimento após o diagnóstico da deficiência auditiva e verificar os usuários elegíveis para a inclusão nos projetos de reabilitação/habilitação.

### Projeto LIBRAS

Pensando na inclusão do deficiente na sociedade a APASCAMP vem buscando divulgar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Oferecendo assessoria e prestação de serviços nas empresas, com cursos in loco, em órgãos públicos e na sede da instituição, ministrados por profissionais intérpretes habilitados.

### IV – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Referido ajuste tem por **OBJETO** estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva, através da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas, visando otimizar o diagnóstico de deficiência auditiva, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações, através de procedimentos de clínica e de terapia, a fim de garantir-lhes o direito à participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

**DOS OBJETIVOS.** O interesse pela parceria busca atingir os seguintes objetivos específicos:

- Promover a saúde auditiva e prevenção de problemas auditivos;
- Realizar diagnóstico das perdas auditivas em crianças, jovens, adultos e idosos;
- Promover a reabilitação mediante o tratamento clínico em Otorrinolaringologia; fonoterapia; psicologia; pedagogia e oficinas terapêuticas;
- Promover vivências terapêuticas externas;
- Promover espaço de escuta e acolhida ao usuário e seu grupo familiar;
- Garantir avaliação psicológica, atendimento em serviço social, orientação à família e escola;
- Encaminhar para alta complexidade crianças até três anos de idade, pacientes com afecções associadas;
- Ofertar consultas gerais em Otorrinolaringologia;
- Ofertar exames audiológicos;
- Encaminhar ao serviço de referência os usuários que necessitam de Aparelhos de Amplificação Sonora;
- Aos usuários que não necessitam de Aparelhos de Amplificação Sonora entregar contra-referência para serviço de origem;
- Capacitar e atualizar os profissionais da atenção básica;
- Dar suporte técnico às equipes da atenção básica;
- Visitar os estabelecimentos de saúde da atenção básica para discussão de casos clínicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### V- DAS DIRETRIZES E PORTARIAS

As ações e serviços assistenciais conveniados seguem entre outros:

- As diretrizes instituídas pela Política Nacional de Atenção à Pessoa com Deficiência estabelecida pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo no. 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

### VI – DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS

O município de Campinas conta com uma população de aproximadamente **1.080.113 habitantes** (IBGE 2015), distribuída por quatro distritos (Joaquim Egídio, Sousas, Barão Geraldo e Nova Aparecida) e centenas de bairros. Campinas constituiu-se como um dos pólos da região metropolitana de Campinas, formada por 20 (vinte) cidades e uma população estimada em 2,97 milhões de habitantes (6,8% da população do Estado). Também se tornou referência em saúde para a região, assim como para o Brasil, pela construção histórica da saúde pública.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, Campinas possui **48.356 deficientes auditivos** representando 4,5% da população total. Desses, 18.331 estão dentro do universo de pessoas com deficiência ocupadas, sendo que 16.837 têm grande ou alguma dificuldade permanente e 1.494 são incapazes, ao nível de sensibilidade de seus sentidos.

O Sistema Único de Saúde - SUS consiste numa complexa rede interfederativa de Serviços de Saúde e instâncias de Gestão e Controle Social, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8080/ 90 entre outras legislações correlatas, que definem os princípios e diretrizes que devem norteá-lo e recursos para sua viabilização, garantida a autonomia a cada ente federado, conforme o preceito constitucional, incumbindo-lhes o dever da atuação em rede visando atingir a integralidade da assistência.

A Rede de Saúde do Município é composta de diferentes tipos de unidades de saúde, organizadas nas redes de atenção: Rede de Atenção Básica, Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade e Rede de Atenção em Urgência e Emergência, **Rede de Reabilitação**, buscando-se o funcionamento de forma organizada e hierarquizada.

Atualmente existem 05 (cinco) Distritos de Saúde em Campinas: Distrito de Saúde Norte, Distrito de Saúde Sul, Distrito de Saúde Leste, Distrito de Saúde Sudoeste e Distrito de Saúde Noroeste.

Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, que é gestor pleno do SUS, a nível do município, a busca continuada da melhora do atendimento e o melhor uso dos recursos disponíveis para aprimorar a qualidade e a expectativa de vida da população em sua área de abrangência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### VII - DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTARIEDADE PELO SETOR PRIVADO

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 199) e a Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90) é possível a participação complementar no Sistema Único de Saúde e assim se referem ao tema:

#### *Constituição Federal*

*Art. 199...*

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma **complementar** do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

*§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.*

#### *Lei 8080/90*

*Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).*

*§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.*

*(...)*

*Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)*

*Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Além da assistência à saúde, cumpre à Secretaria Municipal de Saúde **ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde**, igualmente de forma hierarquizada e regionalizada, consoante preconiza a Constituição Federal e a Lei 8.080/90:

#### **Constituição Federal:**

*“Art. 200 – Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: ...III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **Lei 8.080/90:**

*"Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): ...III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;"*

*"Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente."*

A recente regulamentação acerca dos valores a serem aplicados pela União, Estados e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, igualmente dispõe:

### **Lei Complementar 141/2012:**

*"Art. 3º Observadas as disposições do [art. 200 da Constituição Federal](#), do [art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: ...III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);"*

Logo, verificada a necessidade de complementação dos serviços de saúde, o município de Campinas, por intermédio desta Secretaria Municipal de Saúde, pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

### **VIII - A EXCEPCIONALIDADE DESTA OPÇÃO PARA FORMAR O VÍNCULO DE COOPERAÇÃO - interesse público comum - critério de escolha do conveniado**

No presente caso, os serviços conveniados atendem territórios restritos, visando estabelecer e garantir a integralidade do cuidado, com atendimento a usuários que possuem características específicas, de forma referenciada e continuada, neste sentido se diferenciando dos programas governamentais definidos como de parceria e fomento.

Não se trata aqui, de programas governamentais definidos como de parceria e fomento, valendo ressaltar que as estipulações da Lei nº 13.019/2014, inclusive aquelas relativas à obrigatoriedade de promover Chamamento Público para a escolha das entidades, restaram alteradas pela Lei nº 13.204/2015, estipulando que:

*Art. 3º - Não se aplicam às exigências desta Lei: (...) inciso IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal".*

Ainda, o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, garantiu discricionariedade ao Gestor Público ao fixar que:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Art. 4º - A celebração de convênios e demais ajustes se iniciará na Secretaria solicitante, onde deverá ser instruído, minimamente, com os seguintes documentos: (...)*

*§ 2º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, a critério do órgão ou entidade conveniente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste (grifos nossos).*

A reciprocidade de interesses e a confluência entre os objetivos estatutários da entidade (vide artigo 2º, do Estatuto Social) e a Política Municipal de Saúde são evidentes, na medida em que o ajuste tem por objeto estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva, através da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas, visando otimizar o diagnóstico de deficiência auditiva, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações, através de procedimentos de clínica e de terapia, a fim de garantir-lhes o direito à participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

As atividades a serem desenvolvidas por intermédio da parceria que se estabelece no convênio são coincidentes com a finalidade precípua da instituição.

### IX – JUSTIFICATIVA

#### **Justificamos esta solicitação considerando:**

- A necessidade de dar continuidade na assistência integral às pessoas com deficiências, à luz das diretrizes do Ministério da Saúde, que tem como premissas o atendimento multiprofissional desde o diagnóstico até o projeto terapêutico para a reabilitação;
- Que o Termo de Convênio no. 69/13, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas - APASCAMP, encerra sua vigência em 21 de abril de 2018, alcançando, nesta data, 60 meses de vigência
- Que a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas – APASCAMP tem 30 anos de existência, e trabalha com um corpo técnico com expertise na assistência integral as pessoas com deficiências, à luz das diretrizes do Ministério da Saúde.
- Que a não renovação Convênio caracterizará **desassistência principalmente a crianças e adolescentes com deficiência auditiva** comprometendo o desempenho na escola, no trabalho e em suas relações sociais na família e na comunidade.
- Que o presente ajuste é possível, efetivamente viável e justificado, embasado nos dados objetivamente aferíveis abaixo descritos:
  - a) O ofício sem número, datado de 20 de Fevereiro de 2018, encartado à Fl 06, no qual a Instituição Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas - APASCAMP manifesta interesse em renovar parceria do convênio com esta Secretaria.
  - b) O disposto no artigo 199, § 1º da Constituição Federal: “Art. 199. A assistência à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*saúde é livre à iniciativa privada. § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

- c) O disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 8.080/1990: *Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.*
- d) O disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990: *Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*
- e) Para o Sistema Único de Saúde, a complementaridade se presta a suprir o Poder Público dos serviços que lhe faltam, visando, na realidade, alcançar a integração de serviços, como forma de atingir a integralidade do cuidado;
- f) A Política Nacional de Saúde se fundamenta num sistema que possui complexa forma de organização (redes, região de saúde, direção única em cada esfera de governo);
- g) No presente caso, os serviços atenderão territórios restritos, visando estabelecer e garantir a integralidade do cuidado, com atendimento a usuários que possuem características específicas, de forma referenciada e continuada, neste sentido se diferenciando dos programas governamentais definidos como de parceria e fomento;
- h) Considerando, ainda, que convênios propriamente ditos, de interesses cooperativos e nos quais o objetivo de lucro sequer pode ser cogitado, não se coadunam com a idéia de licitação, de disputa, de competitividade (Neste sentido, julgamento do TCU no processo TC 020.069/93-6, publicado no DOU de 17.06.93: “...a existência de interesses recíprocos entre as partes que podem ser alcançados em regime de mútua cooperação viabiliza a utilização do convênio, descartada a necessidade de licitação, porque não existe na Lei nº 8.666/93 qualquer dispositivo que coloque o procedimento licitatório como antecedente necessário ao convênio”.)
- i) A discricionariedade garantida ao Gestor Público mediante o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008: *Art. 4º - A celebração de convênios e demais ajustes se iniciará na Secretaria solicitante, onde deverá ser instruído, minimamente, com os seguintes documentos: (...) § 2º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos **poderá** ser precedida de chamamento público, **a critério do órgão ou entidade convenente**, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*ajuste (grifos nossos).*

- j) A reciprocidade de interesses e a confluência entre os objetivos estatutários da entidade (Artigo 2º. do Capítulo I do Estatuto Social) e a Política Municipal de Saúde para manter, em regime de cooperação mútua entre os Convenientes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, destinado as pessoas com deficiência auditiva, visando otimizar o diagnóstico de deficiência auditiva, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações, através de procedimentos de clínica e de terapia, a fim de garantir-lhes o direito à participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades”, assim garantindo que as atividades a serem desenvolvidas por intermédio da parceria que se estabelecerá no convênio, sejam coincidentes com a finalidade precípua da instituição.
- k) Considerando que o Município de Campinas não possui serviço próprio que garanta a assistência à saúde em questão e que a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas, demonstrou ter capacidade técnica operacional para executar o objeto conveniado, demonstrando, a existência em quadro permanente, de profissionais qualificados para execução das ações e especificidades previstas no Plano de Trabalho proposto;

**Diante da justificativa solicitamos a celebração de Novo Termo de Convênio, com vigência de 60 meses (sessenta meses), a partir de 22/04/2018**

### **X – DEMONSTRATIVO DA VANTAJOSIDADE**

**Relacionada ao RH** - A Instituição executa o objeto do convênio com um corpo técnico administrativo, com um custo **de R\$ 54.197,46** (Cinquenta e quatro mil cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)/ mês.

A mesma equipe técnica custaria para Administração Pública o valor **de R\$ / mês.**

Informamos que as planilhas de custos estão demonstradas abaixo:

**PLANILHA DE ECONOMICIDADE (ESTOU AGUARDANDO DADOS DO RH PARA COMPLETAR ESSE ÍTEM)**

Demonstramos que com a análise de um item, o custo de RH, a Administração Pública tem uma economia de aproximadamente **%**.

**Relacionada ao prédio próprio:** Na economicidade consideramos também, que a Instituição possui um prédio próprio de aproximadamente 1.054,09 m<sup>2</sup> de construção totalmente adaptado às pessoas com deficiência.

**Relacionado à expertise:** Consideramos também economia aos cofres públicos, o fato de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que na prestação de assistência integral às pessoas com deficiência, a entidade, possuem equipe técnica com expertise adquirida em anos de experiência na assistência à pessoas com deficiência, associações, fundações, organizadas por pais e amigos de crianças com deficiência, para cobrir um vazio de assistência da administração pública.

Somente em novembro de 2011, por meio do Decreto 7.612, de 17, o Governo Federal ressalta o compromisso do Brasil com as prerrogativas da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo nosso país com equivalência de emenda constitucional.

Informamos que a Entidade, durante a execução do Convênio, realiza a prestação de contas mensalmente no Sistema PDC. A análise financeiro-contábil é realizada pelos técnicos do Departamento de Prestação de Contas, com o monitoramento das notas fiscais apresentadas e sua compatibilidade com o objeto conveniado, bem como os valores aportados a cada tipo de despesa.

Ainda, o Departamento de Prestação de Contas/ SMS aprovou o Regulamento de Compras apresentado pela Entidade, conforme fls. \_\_\_\_\_, vez que atende aos princípios da Administração Pública, por isso, garante a economicidade.

(ESTOU AGUARDANDO DPC PARA COMPLETAR ESSE ÍTEM)

Cumpra esclarecer finalmente, que os recursos públicos financeiros destinados ao Convênio em questão não se prestam a investimentos, mas, tão somente, ao custeio das atividades.

A entidade apresenta no escopo de seu plano de trabalho, Fls \_\_\_\_\_, atestando a contrapartida em pecúnia, que foi inserida como cláusula na minuta.

## XI – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Informamos que os valores dos procedimentos serão pagos em conformidade a **Tabela de Procedimentos do SIA/SUS**, editada pelo Ministério da Saúde com validade para todo o território nacional. Estes procedimentos serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho e pagos mediante a **produção** avaliada e auditada pela Coordenadoria de Avaliação e Controle do Município de Campinas.

### Programação Físico Orçamentária

Demonstramos através da Planilha I, abaixo, o quantitativo a ser conveniado utilizando como referência, a Tabela SUS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PLANILHA I – FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FPO

Nº do Procedimento Tabela SUS	Descrição do Procedimento	Físico / mês a Conveniar	Valor Unitário	Financeiro / mês
21107002	Audiometria de reforço visual	15	21,00	315,00
21107003	Audiometria em campo livre	20	20,13	402,60
21107004	Audiometria tonal limiar	357	21,00	7.497,00
21107005	Avaliação auditiva comportamental	1	18,00	18,00
21107006	Avaliação da linguagem escrita/leitura	5	4,11	20,55
21107007	Avaliação da linguagem oral	5	4,11	20,55
21107008	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	5	4,11	20,55
21107014	Emissões otoacústicas evocadas P/T	130	13,51	1.756,30
21107015	Estudos de emissões otoacústicas EVO	120	46,88	5.625,60
21107020	Imitanciometria	522	23,00	12.006,00
21107021	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)	392	26,25	10.290,00
21107026	Potencial Evocado Auditivo de Curta (Bera ad)	120	46,88	5.625,60
21107027	Potencial Evocado Auditivo p/ triagem (Bera inf)	10	13,51	135,10
30101004	Consulta de profissionais de nível superior	130	6,30	819,00
30101007	Consulta médica em atenção especializada	90	10,00	900,00
30107005	Acompanhamento psicopedagógico de pacientes em reabilitação	472	17,67	8.340,24
30107011	Terapia fonoaudiológica individual	100	10,90	1.090,00
30108015	Atendimento em oficina terapêutica II	46	23,16	1.065,36
40401027	Remoção de cerumem do conduto aditivo externo uni/bi lateral	70	5,63	394,10
40401031	Retirada de corpo estranho	2	26,42	52,84
TOTAL		2.612		R\$ 56.394,39



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Plano de Aplicação de Recursos Origem do recurso

Os recursos financeiros de até **R\$ 56.394,39** (Cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove)/ mês, que são de **Origem Federal**, serão utilizados expressamente visando a execução do objeto conveniado e em conformidade ao Manual de Gerenciamento de Convênios 2011 da Prefeitura de Campinas, podendo realizar despesas com:

GASTOS	% DO TOTAL	VALOR
PESSOAL	96,10 %	R\$ 54.197,46
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1,5%	R\$ 847,73
CONSUMO	2,39%	R\$ 1.349,20
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 56.394,39</b>

**A Instituição terá uma contra partida mensal abaixo descrita:**

Contra Partida da Instituição/ mês	R\$ 200,00
------------------------------------	------------

**TOTAL DO CUSTO DO CONVÊNIO = R\$ 56.594,39/ MÊS**

### Detalhamento da execução do Convênio com recursos públicos

**Os Repasses dos recursos públicos neste termo serão destinados para as despesas detalhadas a seguir:**

Em gastos com pessoal estão previstos todos os encargos, folhas de pagamento e benefícios.

Nos serviços de terceiros estão previstos gastos como calibração de equipamento, dedetização, telefone/ internet.

Nos consumos estão previstos gastos com: material de limpeza, alimentação, material hospitalar, material de expediente.

### Detalhamento de Execução da Contra Partida da Conveniada

**Contra Partida da Conveniada:**

Despesas com alarme e serviços de cartório, dentre outros, necessários à existência da Entidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Valor a ser empenhado

O valor a ser empenhado pelo Fundo Municipal da Saúde totalizará em **60 (sessenta) meses** um montante de **até R\$ 3.383.663,40 (Três milhões trezentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme resumido abaixo:

Valor mensal do Convênio	Valor total a ser repassado nos 60 meses do Convênio
Até R\$ 56.394,39	Até R\$ 3.383.663,40

### Cronograma de Desembolso

Os repasses dos recursos financeiros se darão em conformidade a avaliação da equipe de auditores da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC da produção dos serviços conveniados para execução do objeto e outras instâncias que forem citadas/ criadas pelos Órgãos Públicos competentes e também em consonância com a Prestação de Contas dos recursos repassados.

O montante de recursos será por **Fonte Federal**, e será repassado em parcelas mensais e consecutivas, de **até R\$ 56.394,39** (Cinquenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) /mês, referente à vigência de 60 (sessenta) meses do Convênio, sempre até o 10º dia útil de cada mês:

Este Termo de Convênio tem o **valor máximo de até R\$ 3.383.663,40 (Três milhões trezentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, referente à vigência de 60 (sessenta) meses.

Segue o cronograma:

Meses/ 2018	Total do Desembolso
	A Empenhar
Mai/18	Até R\$ 56.394,39
Jun/18	Até R\$ 56.394,39
Jul/18	Até R\$ 56.394,39
Ago/18	Até R\$ 56.394,39
Set/18	Até R\$ 56.394,39
Out/18	Até R\$ 56.394,39
Nov/18	Até R\$ 56.394,39
Dez/18	Até R\$ 56.394,39
<b>TOTAL/ 2018</b>	<b>Até R\$ 451.155,12</b>

Meses/ 2019	Total do Desembolso
	A Empenhar
Jan/19	Até R\$ 56.394,39
Fev/19	Até R\$ 56.394,39



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mar/19	Até R\$ 56.394,39
Abr/19	Até R\$ 56.394,39
Mai/19	Até R\$ 56.394,39
Jun/19	Até R\$ 56.394,39
Jul/19	Até R\$ 56.394,39
Ago/19	Até R\$ 56.394,39
Set/19	Até R\$ 56.394,39
Out/19	Até R\$ 56.394,39
Nov/19	Até R\$ 56.394,39
Dez/19	Até R\$ 56.394,39
<b>TOTAL/ 2019</b>	<b>Até R\$ 676.732,68</b>

Meses/ 2020	Total do Desembolso
	A Empenhar
Jan/20	Até R\$ 56.394,39
Fev/20	Até R\$ 56.394,39
Mar/20	Até R\$ 56.394,39
Abr/20	Até R\$ 56.394,39
Mai/20	Até R\$ 56.394,39
Jun/20	Até R\$ 56.394,39
Jul/20	Até R\$ 56.394,39
Ago/20	Até R\$ 56.394,39
Set/20	Até R\$ 56.394,39
Out/20	Até R\$ 56.394,39
Nov/20	Até R\$ 56.394,39
Dez/20	Até R\$ 56.394,39
<b>TOTAL/ 2020</b>	<b>Até R\$ 676.732,68</b>

Meses/ 2021	Total do Desembolso
	A Empenhar
Jan/21	Até R\$ 56.394,39
Fev/21	Até R\$ 56.394,39
Mar/21	Até R\$ 56.394,39
Abr/21	Até R\$ 56.394,39
Mai/21	Até R\$ 56.394,39
Jun/21	Até R\$ 56.394,39
Jul/21	Até R\$ 56.394,39
Ago/21	Até R\$ 56.394,39
Set/21	Até R\$ 56.394,39
Out/21	Até R\$ 56.394,39
Nov/21	Até R\$ 56.394,39
Dez/21	Até R\$ 56.394,39
<b>TOTAL/ 2021</b>	<b>Até R\$ 676.732,68</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Meses/ 2022	Total do Desembolso
	A Empenhar
Jan/22	Até R\$ 56.394,39
Fev/22	Até R\$ 56.394,39
Mar/22	Até R\$ 56.394,39
Abr/22	Até R\$ 56.394,39
Mai/22	Até R\$ 56.394,39
Jun/22	Até R\$ 56.394,39
Jul/22	Até R\$ 56.394,39
Ago/22	Até R\$ 56.394,39
Set/22	Até R\$ 56.394,39
Out/22	Até R\$ 56.394,39
Nov/22	Até R\$ 56.394,39
Dez/22	Até R\$ 56.394,39
<b>TOTAL/ 2022</b>	<b>Até R\$ 676.732,68</b>

Meses/ 2023	Total do Desembolso
	A Empenhar
Jan/23	Até R\$ 56.394,39
Fev/23	Até R\$ 56.394,39
Mar/23	Até R\$ 56.394,39
Abr/23	Até R\$ 56.394,39
<b>TOTAL/ 2023</b>	<b>Até R\$ 225.577,56</b>

### Resumo do Cronograma de Desembolso

- O valor total a ser empenhado é de até R\$ 3.383.663,40 (Três milhões trezentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), abaixo demonstrado:

Exercício	Fonte de Recurso - Federal	Total de Desembolso
	A Empenhar	
<b>2018</b>	Até R\$ 451.155,12	Até R\$ 451.155,12
<b>2019</b>	Até R\$ 676.732,68	Até R\$ 676.732,68
<b>2020</b>	Até R\$ 676.732,68	Até R\$ 676.732,68
<b>2021</b>	Até R\$ 676.732,68	Até R\$ 676.732,68
<b>2022</b>	Até R\$ 676.732,68	Até R\$ 676.732,68
<b>2023</b>	Até R\$ 225.577,56	Até R\$ 225.577,56
<b>Total</b>	<b>Até R\$ 3.383.663,40</b>	<b>Até R\$ 3.383.663,40</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

### **Parecer Técnico**

#### **Do Monitoramento da Qualidade Assistencial**

O Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas – APASCAMP atende nossas necessidades no Programa de Parceria e Assistência à Saúde do Município de Campinas, sendo **aprovado pelo gestor do Convênio pela diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e pelo Secretário de Saúde**

A Instituição – **Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas – APASCAMP**, apresenta qualificação técnica necessária a continuidade do desenvolvimento do Convênio, atendendo a todas as Normas e Portarias editadas pelo Ministério da Saúde e, estando ciente da obrigatoriedade em atender novas orientações e determinações dos Órgãos Oficiais competentes.

Os serviços prestados pela Entidade em 2017 foram realizados por equipe multidisciplinar, desde o momento do diagnóstico da deficiência auditiva, sua expressão no contexto familiar e escolar, à construção do projeto terapêutico singular.

Foram executadas oficinas terapêuticas às crianças, adolescentes e adultos enquanto uma estratégia clínica para promoção de autonomia e adaptação ao aprendizado e comunicação nas escolas, e nas relações sociais dos usuários.

O atendimento em grupo e/ ou individual dentro da linha de atenção integral foi ofertado aos usuários, seus familiares, aos professores de escolas regulares nas quais estes usuários estão inseridos.

#### **Da Quantidade de Atendimentos nos Exercícios de 2016 e 2017**

A Entidade apresentou no exercício de 2016, uma média de 2.813 procedimentos, representando **101,6%** da meta conveniada, sendo que a demanda pelos serviços oferecidos aos deficientes auditivos é feita através do Sistema SOL, regulado pela rede SUS de Campinas.

No exercício de 2017, apresentou uma média de 2.802 procedimentos, representando **101,2%** da meta conveniada, sendo que a demanda pelos serviços oferecidos aos deficientes auditivos é feita através do Sistema SOL, regulado pela rede SUS de Campinas.

#### **Da Execução Global do Convênio:**

Foram realizadas reuniões mensais com a Comissão de Acompanhamento do Convênio, com a participação dos coordenadores de convênio do DGDO, e responsáveis pela execução do convênio da entidade.

#### **Da Prestação de Contas Contábil Financeira**

A Análise da Prestação de Contas realizado junto ao Departamento de Prestação de Contas. A Prestação de Contas financeiro contábil é realizada mensalmente, estando em conformidade com a Instrução Normativa 02/2016, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e TCU.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Com relação à prestação de contas, informamos que constam dados parciais no Sistema de Prestação de Contas (PDC), demonstrando que, no exercício de 2017, a entidade recebeu o montante de R\$ 596.412,63, apresentou despesas no valor total de R\$ 670.899,39 e que, até o momento, foram consideradas despesas regulares pelo Departamento de Prestação de Contas, o valor total de R\$ 645.961,55.

**Estou aguardando o DPC para complementar esse item**

### **Das Considerações Finais**

A entidade executou o objeto do Convênio no período de janeiro a dezembro do exercício de 2017 em conformidade com o Plano de Trabalho proposto, realizando ações e serviços de saúde especializados às pessoas com deficiência auditiva, junto aos seus familiares assim como apoio aos pedagogos e professores das escolas por eles freqüentadas.

### **Da Conclusão**

Podemos afirmar que esta Entidade vem executando o objeto do convênio com qualidade na assistência integral às pessoas com deficiência auditiva, e que está inserida na rede municipal de atenção às pessoas de todas as idades, com deficiência auditiva, buscando sempre a qualidade e humanização da atenção aos usuários com deficiência auditiva do SUS Campinas;

**Mediante esta conclusão, APROVAMOS o Plano de Trabalho, e o parecer técnico é favorável a renovação do Convênio.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Paula Lemos Real  
Coordenadora de Convênios – DGDO/ SMS

\_\_\_\_\_  
Monica Regina Macedo Nunes  
Diretora do DGDO em exercício – DGDO/ SMS

**Ilma Dra. Elizandra Maria Maluf Cabral**  
Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Prefeitura Municipal de Campinas